



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**LEI Nº. 1.434, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído na Lei 1405 de 16 de dezembro de 2011, Lei de Orçamento para o exercício de 2012, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender despesas para as quais não ha dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão.	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçam.	02 – SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO-AMBIENTE	
Função.	18 – GESTÃO AMBIENTAL	
Sub Função.	541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa.	0008 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
Proj/Atividade	2217 – MANUT.E ENC. COM COLETA SELETIVA DO LIXO	
Categoria Econ.	3 – DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza.	3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade Aplic.	50 – TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Elemento.	45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15.000,00

Art.2º - O montante de recursos alocados no novo elemento de despesa, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito especial acima explicitado servirá para a concessão de ajuda financeira, a titulo de subvenção econômica á RECIJACI – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE JACIARA, inscrita no CNPJ sob nº 12.203.518/0001-01.

Parágrafo único - O valor da ajuda financeira que trata o “caput” deste artigo será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao pagamento de aluguel no ano de 2012, e de toda/parte do pagamento da tarifa de energia, a serem repassados mensalmente a partir da aprovação da presente Lei, até Dezembro de 2012.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.424/12 de 10.04.2012, surtindo seus efeitos a partir de 01.04.2012.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 09 DE MAIO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.  
Data Supra.